

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2009, previstos no Decreto nº 7, de 6 de janeiro de 2009, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de dezembro em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Código	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
4010	3.3.00.00	Recursos Livres	Dezembro	105.993,27	80.000,00	185.993,27
Total Geral				105.993,27	80.000,00	185.993,27

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês de dezembro, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Código	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
2010	3.1.00.00	Recursos Livres	Dezembro	390.858,03	80.000,00	310.858,03
Total Geral				390.858,03	80.000,00	310.858,03

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de dezembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário Municipal de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário Municipal de Planejamento.



DECRETO Nº 1.133 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

SÚMULA: Estabelece critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado de construção, que serviram de base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, assim como os demais parâmetros utilizados para o cálculo no exercício de 2009 ficam atualizados, monetariamente, em 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), para efeito de lançamento no exercício de 2010, de acordo com a inflação verificada no período, conforme o IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado em 23 de dezembro de 2009, pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 1º Ficam também reajustados pelo mesmo índice os valores vigentes no exercício de 2009, que serviram de base para o lançamento das taxas de que tratam as Tabelas VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XVI, anexas à Lei 7.303, de 30 de dezembro de 1997, assim como outros tributos e multas de qualquer espécie não inscritos na dívida ativa do Município.

§ 2º Os valores venais dos terrenos dos novos lotes individualizados, assim como dos loteamentos aprovados, não contemplados no Anexo II da Lei 8.672/2001 e não registrados no cadastro que serviu de base para o lançamento em 2009, serão os decorrentes das avaliações efetuadas, nos termos do art. 176, da Lei 7.303/1997, através de Pauta de Valores.

§ 3º Permanecem inalterados para o exercício de 2010 os parâmetros de que tratam os artigos 8º e parágrafo único da Lei nº 8.672, de 22 de dezembro de 2001 e art. 1º, incisos III, IV e V e parágrafo 4º da Lei nº 8.673, de 22 de dezembro de 2001.

Art. 2º Calculado o imposto, este será expresso em R\$ (reais).

Art. 3º Os valores do IPTU e das taxas agregadas, referentes ao exercício de 2010 gozarão do desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente, até a data fixada para o vencimento em cota única.

§ 1º O pagamento parcelado será em até 10 (dez) cotas mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira cota coincidirá com o vencimento da quota única.

§ 2º Nos valores expressos em R\$ (reais), para pagamento a vista, em cota única, já estão deduzidos os valores do respectivo desconto.

§ 3º Para efeito de emissão, fica limitado em R\$ 30,00 (trinta reais) o valor mínimo de cada parcela.

Art. 4º As datas de vencimento da cota única, com desconto e das demais parcelas dos tributos a que alude este Decreto, são fixadas nos carnês e nas respectivas notificações de lançamento, nos termos do art. 177, da Lei nº. 7.303, de 30 de dezembro de 1997.

§ 1º As datas de vencimento da cota única e da primeira parcela, para o lançamento anual do IPTU, ocorrerão a partir do dia 25 de janeiro de 2010, de acordo com a disponibilidade da repartição lançadora.

§ 2º Fica o Fisco Municipal autorizado a adotar critério específico para emissão e vencimento do tributo, além do estabelecido no parágrafo anterior, visando dar agilidade ao processo de entrega dos carnês e para atender o projeto “melhor vencimento”.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário de Governo, Denilson Vieira Novaes - Secretário de Fazenda.

AVISOS

**RESULTADO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PG/SMGP-128/2009
PAL/SMGP-794/2009**

OBJETO: Registro de preço para o fornecimento de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, carnes, peixes, frios, leite, bebida láctea e pães.

O Pregoeiro, devidamente designada pela Portaria nº 1659 de 06 de outubro de 2008, divulga que: